SINSERCON RS

DEFENDENDO DIREITOS

EDIÇÃO HISTÓRICA - 31 ANOS DE LUTAS E CONQUISTAS - 2ª PARTE

CREA/RS

Em 2011 - Cláusula que trata da dispensa de servidores junto ao CREA/RS causa divergência e Acordo Coletivo de Trabalho ainda não foi firmado entre as partes.

A Diretoria do CREA/RS em audiência realizada no dia 19/07 junto ao MPT/RS apresentou proposta estabelecendo que toda e qualquer despedida ocorrida de pessoal admitido até 17/05/2001, será procedida do competente processo administrativo. Estabelece ainda que a clausula terá vigência até o dia 15/10/2011, oportunidade em que poderá ser reaberta para negociação.

A proposta apresentada pelo CREA/RS foi rejeitada pelos servidores e contra-proposta foi apresentada à Diretoria do CREA/RS.

A cláusula sugerida pela categoria dos servidores prevê que "toda e qualquer demissão deverá ser procedida do competente processo administrativo, garantindo amplo direito de defesa e contraditório; estabelece ainda que a clausula será negociada entre as partes após a apresentação pelo CREA/RS, do novo programa de Adequação das Despesas de Pessoal".

Para o Sindicato a proposta do CREA/RS representa um retrocesso, uma vez que após esta data o Conselho poderá demitir, sem justiticativas. Mesmo que os critérios para demissão possam ser discutidos porteriomente, o Conselho estará livre para proceder as demissões que achar necessárias. Ainda, entende o Sindicato que uma vez excluída a cláusula, dificilmente voltará a fazer parte dos próximos acordos.

Em manifestação o CREA/RS fixou o prazo de 10/08 para finalização da negociação coletiva. Em data de 10/08, o sindicato oficiou o Conselho, informado que a demora nas negociações é normal, face a complexidade da discussão que está sendo abordada no acordo deste ano e que as negociações seguem abertas, até que todas as possibilidades sejam exauridas.

OAB/RS

Em 2011 - Ação de manutenção do atendimento médico e odontológico Apesar de mantida a decisão que garantiu aos servidores da OAB/RS a gratuidade da concessão da Assistência Médica/ Odontológica, extensiva aos seus dependentes e aos aposentados, junto à Caixa de Assistência dos Advogados do RS segue a entidade cobrando as consultas dos servidores, descumprindo a decisão judicial.

Além do descumprimento, os servidores enfrentam ainda a dificuldade para agendar as consultas, bem como as emergências, que segundo informações estariam sendo agendadas apenas para os advogados.

Diante disso, o sindicato orienta aos colegas que guardem os contra-cheques, onde constam os descontos, bem como os recibos e notas de dentistas particulares para um possível ressarcimento dos valores.

O Juiz do Trabalho, Dr. Lenir Heinen, proferiu em março de 2011 o seguinte despacho: antes do cumprimento do despacho da folha 176, notifique-se a reclamada para manifestar-se expressamente, no prazo de 48 horas, sobre o alegado descumprimento da tutela antecipada, com posterior conclusão dos autos.

OAB/RS

Em 2011 - Os servidores da OAB/RS, que estavam arrolados na açao coletiva de 2001 participaram de assembleia geral ordinária realiazada na sede do Sindicato, dia 24/11.

A assembleia teve como objetivo levar ao conhecimento dos servidores a proposta de negociaçao entabulada entre o Sindicato e OAB/RS.

A açao coletiva foi impetrada pelo Sinsercon/RS, após a supressao de beneficios feitas em setembro de 2001 de forma unilateral pela Diretoria da OAB/RS na época.

ApÓs longa negociaçao com a atual Diretoria da OAB/RS, foi a proposta de negociacao aprovada pela categoria.

A ação será parcelada em três vezes, com o primeiro pagamento previsto para o dia 12/12/2011. As demais serão pagas dias 10/01/2012 e 10/02/2012.

Foram beneficiados nesta ação cerca de 140 servidores.

A Diretoria do Sinsercon/RS agradeceu aos colegas que apoiaram o trabalho do Sindicato.

Várias foram as tentativas feitas pelos diretores da OAB/RS na epoca e alguns servidores para desqualificar o Sindicato. "Hoje mostramos que estavamos no caminho certo", disse a Presidente.

OAB/CAARS

Em 2012 - A assessoria jurídica do Sinsercon/RS protocolou no dia 09/11, os cálculos de liquidação provisórios, referentes às multas fixadas pelo descumprimento da ordem judicial, deferida em liminar,em sede de antecipação de tutela, ratificadas pela decisão de mérito.

CREMERS

Em 2012 - TST nega provimento ao AI interposto pelo Conselho Regional de Medicina do RS, em acao promovida pelo Sinsercon/RS. O Cremers ingressou com recurso contra decisão do TRT 4ª Região que condenou o réu:

Condena-se a ré no pagamento de diferenças salariais aos substituídos, a partir de set/2001,previstos norma coletiva juntada com a inicial, e integrações em horas extras, férias com 1/3, 13o. salários, aviso prévio e FGTS com multa de 40% (aos demitidos sem justa causa), e FGTS a ser depositado na conta vinculada (aos que possuem vínculo de emprego vigente).

Ademais, quanto ao termo final de apuração das valores também comungo do entendimento esposado na origem no sentido de que a procedência do pedido formulado pelo Sindicato, tal como deferido em sentença, importa na apuração das diferenças salariais a partir de setembro de 2001, sem qualquer limitação temporal, não havendo razão para limitar as citadas diferenças a 30.04.03,sob pena de caracterização de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

Além disso, as diferenças salariais deferidas a partir de setembro de 2001 são de trato sucessivo, repercutindo, por evidente, nos salários pagos e devidos nos posteriores meses da contratualidade.

CREA/RS - PLANO DE SAUDE

Em 2012 - Após informação da Diretoria do CREA/RS, que deixaria de repassar a partir de agosto à Afcrea/RS os valores destinados ao Convenio entre a Associação e o Conselho, o Sinsercon/RS ingressou no dia 08/05/2012 com ação visando a manutençao do repasse dos valores, bem como o Plano de Saúde da Unimed.

A audiência que havia sido designada inicialmente para 27/09/2012, às 09h20min, foi antecipada para o dia 03/08 as 8:45min. Entendeu a Juiza, necessário ouvir a defesa do Crea/RS para posterior decisão de Tutela Antecipada, requerida pelo Sindicato.

OMB/RS - SINDICATO PAGA AÇÃO

Em 2012 - Após longos anos de espera, o Sinsercon/RS pagou aos servidores da Ordem dos Músicos do Brasil, os valores correspondentes a ação de cumprimento. A ação que foi impetrada buscou o cumprimento da decisão proferida nos autos do Dissidio Coletivo de 2001, que foi descumprida pelo Conselho.

O processo nº 0103700-46.2006.5.04.0001 que tramitou no TRT4ª Região, beneficou 10 servidores.

CREA/RS

Em 2012 - A Juíza da 27ª Vara deferiu no dia 19/09/2012 o pedido de tutela antecipada, requerido pelo Sindicato e determinou que o Conselho restabeleça os serviços medicos, ambulatoriais e hospitalares, prestados pela UNIMED PORTO ALEGRE.

Proc. 0001015-67.2012.5.04.0027 Natureza Reclamatória-Ordinário Classe RTOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário Vara do Trabalho 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - DECISÃO / DESPACHO: Vistos, etc. Examinando os autos e as alegações do réu quanto aos motivos que levaram à extinção do convênio, preponderam os princípios do valor social do trabalho e da diginidade da pessoa humana, bem como o quanto disposto no artigo 468 da CLT. Assim, com fulcro no artigo 273 do CPC, ante o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu restabeleça, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, prestados pela UNIMED PORTO ALEGRE, a todos os substituídos nesta ação e seus dependentes, bem como aos funcionários e dependentes respectivos que aderiram ao Plano de Demissão Incentivada, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00. Expeça-se o competente mandado, com urgência. Em 19/09/2012. CAROLINA HOSTYN GRALHA BECK - Juíza do Trabalho Substituta

CREMERS

Em 2012 - TST nega provimento ao AI interposto pelo Conselho Regional de Medicina do RS, em acao promovida pelo Sinsercon/RS. O Cremers ingressou com recurso contra decisão do TRT 4ª Região que condenou o réu: 'Condena-se a ré no pagamento de diferenças salariais aos substituídos, a partir de set/2001, previstos norma coletiva juntada com a inicial, e integrações em horas extras, férias com 1/3, 13o. salários, aviso prévio e FGTS com multa de 40% (aos demitidos sem justa causa), e FGTS a ser depositado na conta vinculada (aos que possuem vínculo de emprego vigente).' Ademais, quanto ao termo final de apuração das valores também comungo do entendimento esposado na origem no sentido de que a procedência do pedido formulado pelo Sindicato, tal como deferido em sentença, importa na apuração das diferenças salariais a partir de setembro de 2001, sem qualquer limitação temporal, não havendo razão para limitar as citadas diferenças a 30.04.03, sob pena de caracterização de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial. Além disso, as diferenças salariais deferidas a partir de setembro de 2001 são de trato sucessivo, repercutindo, por evidente, nos salários pagos e devidos nos posteriores meses da contratualidade. Nego provimento.

OAB/RS

EM 2013 - Após solicitação do Sindicato, a Diretoria da OAB/RS reajustou os salários em 7,20%; os vales-refeição em R$ 17,00 ; Auxilio-creche R$ 230,73 e o percentual de reajuste da bolsa auxílio dos estagiários em 30,29%.

A Diretoria do Sindicato está aguardando a OAB/RS se pronunciar sobre o contrato para concessão de empréstimo consignado junto à CEF, já requerido pelo Sindicato.

Hoje os servidores da OAB/RS dispõem apenas do empréstimo consignado com desconto em folha pelo Banrisul, cujos juros estão acima dos praticados pela CEF.

COREN/RS

EM 2013 - Após 9 anos, o Ministério Publico Federal manifestou-se sobre representaçao do Sindicato encaminhada em 2004, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil Público.

O Sindicato ingressou em 2004 com representação junto ao MPF/RS para que fossem apuradas supostas irregularidades praticadas pelos conselhos, consistentes em demissoes sem justa causa e contrataçoes sem concurso público.

À época o Sindicato noticiou a contratação de 26 pessoas pelo COREN/RS sem a realização de concurso público.

O MPF/RS dando andamento à representação formulada, oficiou ao TCU solicitando informaçoes sobre a alegação constante da representação e as medidas adotadas pelo TCU para exigir dos conselhos a contratação por concurso público.

Na ocasião informou o TCU que "a entidade tem posição pacificada no sentido da obrigatoriedade de realização de concurso para ingresso de pessoal nos conselhos, inclusive tem proferido determinações visando a regularização com possibilidade de sansão aos responsáveis".

Informou, ainda, o TCU "que o Ministério Público do Trabalho, tem firmado termos de ajustamento de conduta, visando a realização de concursos".

O TCU também informou "ter jurisprudência pacífica a respeito da formalização de procedimento administrativo para a demissão dos servidores dos conselhos".

Finalmente, informou o MPF/RS ao Sindicato que diante de notícia concreta de contratação de servidores sem concurso público por conselho profissional, será instaurado outro procedimento para a apuração dos fatos.

CREA/RS

Em 2013 - A Juíza do Trabalho Substituta da 27ª Vara do Trabalho julgou procedente em parte, a ação movida pelo Sindicato contra o CREA/RS.

A Ação que busca a manutençao do Benefício do Plano Médico, concedido desde 1986, foi julgada procedente em parte, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida.

De acordo com a sentença deverá o CREA/RS manter o plano de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar mantido através da AFCREA/RS, nos mesmos moldes pactuados através dos convênios firmados com a referida Associação, a todos os substituídos na ação,na qualidade de empregados,dependentes e aderentes ao Plano de Demissões Incentivadas(observadas, quanto a estes,as regras próprias do PDI), mas somente até que a reclamada proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão aos substituídos.

MPF/RS

Em 2013 - Mais uma demanda encaminhada pelo Sindicato ao Ministério Público Federal, é respondida após longo período.

Em novembro de 2008 o Sinsercon/RS encaminhou oficio ao MPF, informando entre outras coisas o julgamento da Adin 1717-6/DF. Solicitou, ainda, a Diretoria do Sindicato reunião com o Procurador para discutir as questões controversas acerca do regime de contratação e competência para julgar as ações que dizem respeito aos servidores dos Conselhos.

Em dezembro de 2008, o Sindicato apresentou nova petição juntando novas decisões sobre o assunto.

Em resposta ao Sindicato, datada de 12/07/2013, informou o MPF/RS que a entidade determinou o arquivamento do feito.

COREN/RS

Em 2013 - O Conselho Regional de Enfermagem do RS, dando cumprimento ao acordo firmado em 2013, passou a conceder, à partir do mês de outubro, Plano de Assistência Odontológica através da empresa SOPREVI Saúde Bucal.

De acordo com a cláusula firmada, o Coren/RS arcará com 90% do Plano Odontológico e o servidor com 10%.

Já em caso de inclusão de dependentes, ficará o custeio de responsabilidade integral do servidor.

CREMERS

Em 2013 - A Diretoria do Sinsercon/RS iniciou no dia 28/10 o pagamento dos valores incontroversos referente à açao de cumprimento impetrada pelo Sindicato.

Originário de 2006, o processo contemplou cerca de 66 servidores do Conselho.

O processo segue em andamento, já que os valores referentes a 12 servidores serão recalculados.

Além dos valores pagos o Conselho de Medicina na ação, deverá ainda, incorporar aos salários dos servidores 9,10% à partir de junho de 2013.

Proc. nº 0104200-79.2006.5.04.0012 - 12ª Vara.

CREA/RS

Em 2013 - Laudo pericial complementar comprova integralmente que não ocorreu redução na "receita corrente liquida"que justificaria a necessidade das demissoes coletivas ocorridas em 2011.

Sob a alegação de que o Crea/RS sofreu redução na sua receita, a Diretoria do Conselho iniciou uma série de demissões coletivas em 2011. Após longas audiências e discussões, o Sindicato ingressou com ação de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, buscando reverter as demissões.

Um primeiro laudo pericial contábil foi feito, onde comprovou-se que não ocorreu redução na "receita corrente liquida".

Posteriormente, laudo complementar ratificou integralmente o laudo principal, comprovando, ainda,que as "despesas de pessoal" aumentaram significativamente nos anos de 2008, 2009 e 2010, com percentuais acima da inflação.

Verificou-se ainda um aumento considerável na "receita corrente liquida"no ano de 2010, fato que comprova, novamente, que por motivos financeiros, não eram necessárias as demissões coletivas.

Proc. DC 0008016-24.2011.5.04.000

COREN/RS

Em 2014 - O Sinsercon/RS ingressou em 16/06/2014 com ação na Justiça Federal da 4ª Região, contra o concurso realizado pelo Conselho que prevê a contrataçao pelo regime celetista.

Ação Civil Pública nº 5044962-26.2014.404.7100 (proc. Eletronico E-Proc V2 RS)

Ultimo andamento: 23/06/2014 - Mandado/Oficio Distribuido para Oficial de Justiça - RSPOA02-2014/989419

CRMV/RS - ASSÉDIO MORAL

Em 2013 - Termos de Ajuste e Conduta são firmados entre Ministério Público do Trabalho e os Conselhos de Medicina Veterinária e Representantes Comerciais.

No Tac firmado com o CRMV/RS em 29/04/2011, comprometeu-se a Diretoria do Conselho a abster-se de submeter seus trabalhadores, por meio de seus prepostos, superiores, dirigentes, sócios, acóes ou omissões que caracterizem assédio moral, ou qualquer forma de constrangimento, decorrentes de humilhaçoes, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios,assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho.

O Tac firmado junto ao CORE/RS em 13/10/2010, estabeleceu como politica da empresa o fomento a igualdade de oportunidade e de trato para todos os empregados, elegendo, no ambiente de trabalho, a politica da não discriminalização e de combate ao assédio moral.

Lembramos que todos os colegas devem ficar vigilantes, pois, apesar de terem sido firmados em 2010 e 2011, seguem os mesmos vigentes e o descumprimento poderá acarretar penalização para as Diretorias dos Conselhos.

Os Tac's encontram-se disponiveis no site do Sinsercon/RS.

COREN/RS

Em 2014 - O Sinsercon/RS ingressou em 16/06/2014 com ação na Justiça Federal da 4ª Região, contra o concurso realizado pelo Conselho que prevê a contrataçao pelo regime celetista.

Ação Civil Pública nº 5044962-26.2014.404.7100 (proc. Eletronico E-Proc V2 RS).

OAB/RS

Em 2014 - Assistência Médica CAA/RS - Mantidas consultas Médicas e/ou odontológicas.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO.

[....] Concluo, pois, que a assistência médica e odontológica gratuita, até o limite de 3 consultas/mês, é direito que foi incorporado ao contrato de trabalho dos substituídos processualmente no feito, de modo que qualquer ato tendente a reduzir ou suprimir a vantagem é nulo de pleno direito, por forçados arts. 9º e 468 da CLT.

[...] Defiro a devolução dos descontos efetuados na remuneração dos empregados da ré a título de "Consulta Médica" e/ou"Consulta Odontológica", em valor a ser apurado em liquidação,mediante comprovação nos autos pelos substituídos dos valores efetivamente descontados.

ACÓRDÃO Nº 0000722-31.2010.5.04.0007 RO

CREA/RS

Em 2014 - O Sinsercon/RS reiterou denuncia à Secretaria das Relaçoes de Trabalho acerca da falta de providencias do CREA ,quanto à questao do ar-condicionado.

Em resposta à manifestação, informou a SRT que na falta de cumprimento de notificações é efetuada a devida autuação da empresa e encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Ainda de acordo com a SRT foi o que aconteceu na ação fiscal envolvendo o CREA/RS.

CREBIBLIO 10ª REGIÃO

Em 2015 - Servidora do Conselho Regional de Biblioteconomia do RS que teve o contrato extinto em face da aposentadoria,consegue reintegração.

A servidora que foi admitida mediante processo seletivo público, obteve aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS. Em 2012 teve o contrato extinto, tendo como fundamento "aposentadoria".

De acordo com a legislação vigente a aposentadoria não é causa da extinção do contrato de trabalho. Ainda, de acordo com a sentença, a justificativa para extinguir o contrato não encontra amparo legal, devendo o Conselho instaurar processo administrativo, oportunizando o direito de defesa, o que não ocorreu.

Proc. 00002045-91.2013.5.04.0016RO - TRT4 Região

COREN/RS

Em 2014 - A assessoria juridica do Sinsercon/RS recorreu contra sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa da parte autora para o ajuizamento de ação civil pública buscando a nulidade de concurso público para ingresso no quadro do COREN/RS.

O Sinsercon/RS buscou a anulação do concurso prevendo a contratação pelo regime celetista e não estatutário, para defender o direito dos fucionários já contratados, que serão demitidos por força de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Postula, ainda, o Sindicato, que seja obstada a posse dos aprovados no concurso impugnado e que sejam mantidos os funcionários que integram o quadro até a realização de novo concurso, no qual deverá ser observado o regime estatutário da Lei. 8112/90

Ações contra Concursos via CLT

Em 2014 - O Sindicato já distribuiu na Justiça Federal as ações requerendo a nulidade dos editais dos Conselhos através da CLT, conforme abaixo:

CREMERS,PROC N° 5090606-89.2014.404.7100

CREA,PROC N° 5090596-45.2014.404.7100

CRO,PROC N° 5090610-29.2014.404.7100

CREF,PROC N° 5090600-82.2014.404.7100

CRBIO,PROC N° 5090592-08.2014.404.7100

CRA,PROC N° 5090581-76.2014.404.7100

CAU,PROC N° 5091398-432014.404.7100